**ATA DA 2ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA EXERCÍCIO 2016 DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE ALAGOAS – CAU/AL**. Às 18 horas do dia 16 (dezesseis) do mês de fevereiro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis), na sede do CAU/AL, situada no Edif. Harmony Trade Center, Sala 519, Jatiúca, nesta cidade de Maceió, Estado de Alagoas, reuniram-se a Coordenador da Comissão Hermes Teixeira Campelo e o Conselheiro Edgar Francisco do nascimento Filho. Na condição de participante, o funcionário Norlan Dowell (Diretor Geral) e a Karine Farias (Assessora Jurídica) PAUTA: **I** – Apreciação do relatório e voto do relator, Conselheiro Edgar Filho, referente ao processo Ético-Disciplinar n° 283997/2015; **II** – Apreciação do relatório e voto do relator, Conselheiro Edgar Filho, referente ao processo n° 131/2015, relativo à dedicação exclusiva (D.E.) do Analista de Fiscalização do CAU/AL; **III** – Apreciação do relatório e voto do relator, Conselheiro, Daniel de Gouvêa Lemos, referente ao processo 334604/2016 encaminhado pelo Ministério Público Estadual; **IV** – Designação de Conselheiro relator para apreciação da matéria no âmbito da Comissão, referente à denúncia n. 8043/2016; **V** – Designação de Conselheiro relator para apreciação da matéria no âmbito da Comissão, referente ao processo de ofício do CAU/AL n. 322484/2015; O Coordenador Hermes Campelo, verificando a existência de quórum, deu por iniciada a sessão às 17h*.* Analisando o ponto de pauta **I**, a palavra foi passada ao Conselheiro relator, Edgar Filho, que explanou sobre o processo 283997/2015. O Conselheiro alegou que o processo está composto de vastas documentações nas quais se encontram elementos suficientes para analisar as denúncias apresentadas. Destacou que a falta do Registro de Responsabilidade Técnico profissional e a da falta de apresentação de defesa, e que é necessário considerar que o profissional compareceu a este Conselho para tomar ciência do processo, apresentou defesa prévia e durante a audiência o réu reconheceu a falta. O profissional na oportunidade afirmou entender que o fato de ter vindo ao Conselho, ouvindo as orientações e se comprometido em regularizar a situação, seria suficiente para o arquivamento do processo ético-disciplinar e concordou em fazer todos os registros pendentes no prazo de 30 dias. Porém em audiência realizada, se comprometeu em regularizar-se mais uma vez, o que não ocorreu até a presente data. Diante do exposto, recomento seja aplicada sanção pública por infringir o inciso XI do Artigo 18 da Lei Federal 12.378/2010, observando-se que, ao propor o termo de acordo na audiência, o profissional teve a intenção de ganhar tempo, interrompendo o andamento dos processos na Comissão de Ética e que se dê continuidade às investigações visando apurar a infringência ao inciso IV da Lei 12.378/2010 (ver voto relatório fundamentado). O ponto de pauta foi posto em votação e aprovados por todos. Adentrando na pauta **II**, a palavra foi passada mais uma vez ao Conselheiro relator, Edgar Filho, para relatar sobre o processo em tela. O Conselheiro explanou que a questão relativa ao exercício da atividade do agente de fiscalização não é a exigência de submissão ao regime de dedicação exclusiva e, sim, a proibição do exercício profissional na jurisdição em que atua, conforme prevê o comentário do 1º Encontro Temático da CEP que, embora não esteja previsto legalmente, acredita que este caso deva ser levado em consideração por este Conselho, conforme detalhou em seu parecer. O ponto de pauta foi posto em votação e aprovados por todos. Com esse ponto de pauta definido, o Coordenador Hermes Campelo passou a palavra foi ao Conselheiro relator, Daniel Lemos, que explanou sobre o processo 2334604/2016, encaminhado pelo MPE/AL, pauta **III**. O Conselheiro fez um breve relato sobre o caso, e informou a Comissão que ainda não finalizou a análise do processo, e como ainda dispõe de prazo para julgar a admissibilidade, colocará o relatório e o voto na próxima reunião da CED. O ponto de pauta foi posto em votação e aprovados por todos. Em ato contínuo, foi designado como relator da CED/AL o conselheiro Edgar Filho para apreciação da matéria no âmbito da Comissão. IV - Em ato contínuo, foi designado como relator da CED/AL o conselheiro Edgar Filho para apreciação da matéria no âmbito da Comissão. V - Em ato contínuo, foi designado como relator da CED/AL o conselheiro Edgar Filho para apreciação da matéria no âmbito da Comissão. **ENCERRAMENTO:** O Coordenador Hermes Teixeira Campelo agradeceu a presença de todos e franqueou a palavra aos demais presentes, como dela ninguém quis fazer uso, encerrou a sessão às 20 horas e 20 minutos. E, para constar, eu, Diretor Geral, Norlan Dowell, secretário *ad hoc*, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada, é assinada por mim, pelo presidente e por todos os conselheiros presentes à sessão. Maceió, 16 de fevereiro de 2016.

**Presentes:**

**Coordenador da Comissão:**

Hermes Teixeira Campelo\_\_\_­­\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Conselheiros:**

Daniel de Gouvêa Lemos\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Edgar Francisco do nascimento Filho\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Funcionário:**

**Diretor Geral**

Norlan Dowell\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Assessora Jurídica**

Karine Farias\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_